



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB/PMPG

LEI Nº 267/2008 – GAB/PMPG DE 05 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa de Ações Permanentes de Orientação e Controle à Dengue, e dá outras Provisões.

O Prefeito Municipal de Porto Grande. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte lei.

Art. 1º - Fica por esta lei autorizado o chefe do Executivo Municipal a instituir “Programas de Ações Permanentes de Orientação e Controle à Dengue”, o qual será definido e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o envolvimento e a participação e todas as demais secretarias.

Art. 2º -As atividades referentes ao “Programa de Ações Permanentes de Orientação e Controle à Dengue”consistirão.

I-No envolvimento de toda a sociedade civil organizada, por meio de palestras em clubes de serviços, associações de bairros, templos religiosos e demais locais públicos.

II-Organização de multirões educativos de conscientização dos moradores da cidade, com atividades sócio-recreativas em todos os bairros, em parceria com as respectivas associações de moradores e demais organizações da sociedade civil interessada.

III -Desenvolvimento de trabalhos de formação junto aos alunos da rede municipal de ensino, sob coordenação conjunta com as direções dos estabelecimentos, grêmios estudantis e associações de pais e mestres.

Art. 3º - Poderão participar como agentes colaboradores do Programa de Ações organizada”, por meio de suas associações de classes e bairros, clubes recreativos, entidades religiosas, os quais deverão procurar a Secretaria Municipal de Saúde ou a Unidade Básica de Saúde do Município de Porto Grande para receberem informações de como colaborar no controle da propagação do Mosquito Aedes Aegypti.

Art.4º- A participação das escolas ocorrerá por meio de multirões educativos, nos quais cada escola participante realizará este trabalho, com orientação conjunta das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, visando à conscientização da população sobre risco da dengue, como também a formação das crianças participantes no sentido de torna-las agentes e multiplicadores mirins no controle ao mosquito da dengue no Município.

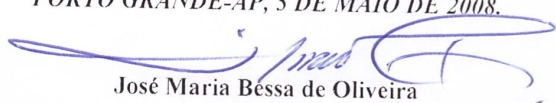
Art. 5º- O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 45 dias, a partir da data de sua publicação.

Art.6º- As despesas com a decorrente lei ocorrerão por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PORTO GRANDE-AP, 5 DE MAIO DE 2008.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal